

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 316/2024

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: TH Consultoria Empresarial Ltda	CPF/CNPJ: 14.233.628/0001-41	
Endereço: Rua Caiapônia, nº 101	Bairro: Nossa Senhora Aparecida	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-764
Telefone: (34) 9-8883-7343	E-mail: gabriel-bcosta@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Vale Verde	Área Total (ha): 47,097942
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 80.251	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3130705-B897.8D41.51F0.4342.B9CF.27C4.1C14.6BF9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,01	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	237 árvores - 31,34 ha	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,01	hectares	22k	814.424,94	7.908.849,86
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	237 árvores - 31,34 ha	hectares	22k	814.203,65	7.908.442,87

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	36,35

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi Decidual	Secundário Inicial - UAS	36,35

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	308,12	m ³
Madeira Nativa	madeira	10,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/09/2024

Data da vistoria: 25/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 26/09/2024

2. OBJETIVO

A Empresa TH Consultoria Empresarial Ltda a qual é proprietária do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 5,01 ha e o corte de 237 (duzentos e trinta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 31,34 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 36,35 ha. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Empresa TH Consultoria Empresarial Ltda a qual é proprietária do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 5,01 ha e o corte de 237 (duzentos e trinta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 31,34 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 36,35 ha, localizada na zona rural do município de Indianópolis - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 9,67%. A intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 22K X 814.424,94 e Y 7.908.849,86 e corte de árvores isoladas UTM 22K X 814.203,65 e Y 7.908.442,87.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130705-B897.8D41.51F0.4342.B9CF.27C4.1C14.6BF9

- Área total: 47,1009 ha

- Área de reserva legal: 9,4673 ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,4386 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 9,4673 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 8.251 do CRI de Araguari - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Em análise da documentação apresentada, matrícula 8.251, verificamos que a mesma tinha averbada na matrícula na AV-2-8.251 área de reserva legal, porém com área inferior aos 20% exigidos por Lei, diante disso e como forma de preservarmos as referidas áreas, solicitamos ao proprietário (Ofício de informações complementares nº 160 e SEI nº 98018952) que apresentasse os memoriais descritivos, mapa planimétrico e a referida DAE de pagamento, para que fosse averbada junto a matrícula do imóvel a área de 9,4820 ha, conforme Termo de Averbação nº 87107160. Como os termos de averbação já foram entregues, ficará condicionado nesta autorização a apresentação da matrícula atualizada constando a referida averbação das áreas de reserva legal.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 5,01 ha e o corte de 237 (duzentos e trinta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 31,34 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 36,35 ha, localizada na zona rural do município de Indianópolis- MG.

Taxa de Expediente UAS: R\$ 686,36 - 05/08/2024

Taxa de Expediente CAI: R\$ 823,63 - 05/08/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 2.277,49 - 05/08/2024

Taxa Florestal Madeira: R\$ 493,65 - 05/08/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: - UAS e 23134597 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Empreendimento está localizado dentro do Bioma Mata Atlântica conforme mapa da Lei 11.428/2006, devendo ser tratado conforme preconiza a referida Lei.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 25/09/2024, fui acompanhado pela consultoria. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 5,01 ha e o corte de 237 (duzentos e trinta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 31,34 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 36,35 ha. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional pela rigidez locacional de implantação das novas áreas de culturas.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Mata Atlântica, sendo constituído pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. No inventário apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, também não foram encontradas espécies em extinção. No censo florestal foram identificados dois Ipê Amarelo, que será compensados na forma de plantio na proporção de 2:1, ou seja, no PTRF apresentado serão plantadas 4 (quatro) mudas de Ipê Amarelonas coordenadas X 814.178 e Y 7.908.747.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal estão bem preservada e delimitadas, averbadas (Termo de Averbação nº 87107160) e propostas no CAR.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 308,12 m³ de lenha nativa e 10 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada e ondulado, variando entre 03 e 20%.

- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: O Sítio Vale Verde está inserido na bacia federal do Rio Paraná e pertence a bacia do Rio Araguari que desagua no Rio Paranaíba. A propriedade é banhada pela represa da usina hidrelétrica de Miranda.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semi Decidual em estágio secundário inicial de regeneração. Para esse estudo foi utilizada a Resolução IEF/SEMAD nº 3.102/2021 que traz estimativas de rendimento no Anexo I para fitofisionomias florestais de vegetação nativa no volume de 31,36 m³ por hectare, o que foi utilizado nas

estimativas de rendimento da área de supressão de 5,01 ha, totalizando um volume estimado de 157,12 m³. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme planilha apresentada nº 95403529, com volume de 151 m³ de lenha e de 10 m³ de madeira.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região, conforme descrito no Relatório de Fauna nº 97718876.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional para as intervenções solicitadas, devido à rigidez locacional do projeto de implantação de novas áreas de culturas anuais, viabilizando a mecanização com o intuito de otimizar a exploração do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional de implantação de novas áreas de culturas. Cabe ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal que encontram-se bem preservadas e delimitadas, sendo que conforme descrito acima foi emitido o Termo de Averbação de Reserva Legal nº 87107160. Como os termos de averbação já foram entregues, ficará condicionado nesta autorização a apresentação da matrícula atualizada constando a referida averbação das áreas de reserva legal, assim como a retificação do CAR.

Para a área de supressão foi utilizada a Resolução IEF/SEMAD nº 3.102/2021 que traz estimativas de rendimento no Anexo I para fitofisionomias florestais de vegetação nativa no volume de 31,36 m³ por hectare, o que foi utilizado nas estimativas de rendimento da área de supressão de 5,01 ha, totalizando um volume estimado de 157,12 m³. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme planilha apresentada nº 95403529, com volume de 151 m³ de lenha e de 10 m³ de madeira. No levantamento de flora e na vistoria técnica foram encontradas espécies protegidas por Lei, sendo 2 (dois) Ipê Amarelo, que serão compensados conforme preconiza a Lei, demais espécies protegidas, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Não foram observadas espécies em extinção.

Como a propriedade está inserida dentro do mapa de aplicação da Lei 11.428 de 2006, a viabilidade da intervenção passa pelo enquadramento da vegetação nos termos da Resolução Conama 392 de 2007 que define vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, assim como os estágios de regeneração. A presença significativa de cipós, altura média, DAP médio, dominância de poucas espécies e ausência de estratificação permitem enquadrar a vegetação como secundária inicial, logo passível de deferimento, uma vez que na área em questão existe uma tensão ecológica com transição entre diferentes biomas, sendo cerrado/cerradão e mata atlântica.

Em relação à fauna foi apresentado Relatório de Fauna (97718876) que traz relatos com base em observação e consulta a população que vive próxima ao local onde foi possível levantar os seguintes animais: - Aves: andorinha, codorna, garça, seriema, inhambu, perdiz, pássaro preto, rolinha, anu, João de barro, sabiá, canário da terra, pardal, tiziu, juriti, gavião, coruja, paturi, dentre outros. - Mamíferos: tatu, tiú, capivara, paca, gato do mato, tamandúá, mico, raposa, cachorro do mato, veado, gambá, ouriço caixeiro, lobo guará, etc. - Serpentes: caninana, cascavel, coral, jiboia, jararaca, jaracuçu, cobra cipó, etc. Há a importância também de se destacar a presença de um grande número de insetos, aracnídeos, e outras espécies do gênero na região. Cabe ressaltar que os estudos apresentados trazem como responsáveis técnicos Fernando Aparecido Silva do Nascimento - Biólogo - Registro CRBio: 062644/04-D e Gabriel Barbosa da Costa - Engenheiro – Registro CREA 174999D/MG, conforme ART apresentadas nos autos do processo.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 308,12 m³ de lenha nativa e 10 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção. Está sendo autorizado o corte de 02 (dois) Ipê Amarelo, conforme preconiza a lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **TH Consultoria Empresarial Ltda.**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,01ha e corte de 237 (duzentos e trinta e sete) árvores isoladas nativas vivas**, no Sítio Vale Verde, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº 80251 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total de 47,097942ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada no CAR. Foi informado no parecer técnico o protocolo do projeto no sinafior.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, PTRF, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,01ha e corte de 237 (duzentos e trinta e sete) árvores isoladas nativas vivas**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual com vegetação secundária estágio inicial, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante ressaltar que foi observado em vistoria in loco e no inventário florestal a classificação do estágio sucessional da vegetação (vegetação secundária em estágio inicial de regeneração) nos moldes da Resolução Conama nº. 392/2007.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda é no bioma mata atlântica, a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, com estágio sucessional de vegetação secundária estágio inicial. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,01ha e corte de 237 (duzentos e trinta e sete) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 5,01 ha e o corte de 237 (duzentos e trinta e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 31,34 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, totalizando uma intervenção de 36,35 ha, localizada no Sítio Vale Verde, composta pela matrícula nº 8.251, localizada no município de Indianópolis.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 308,12 m³ de lenha nativa e 10 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que está sendo autorizado o corte de 2 (dois) Ipê Amarelo, conforme preconiza a Lei, demais espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória foi apresentado um PTRF na forma de plantio para a compensação do corte de 02 (dois) Ipê Amarelo, na proporção de 2:1, sendo que serão plantados 04 mudas em uma área de 0,0064 ha, área essa localizada dentro de área de reserva legal.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 10.077,47 - 04/11/09/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a execução e a evolução do PTRF apresentado nos estudos que contempla o plantio de 4 (quatro) mudas de espécies nativas - Ipê Amarelo, esse plantio ocorrerá em uma área total de 0,0064 ha, em áreas de reserva legal. Ficando condicionado nessa autorização a comprovação, através de relatório técnico fotográfico, a execução e evolução do plantio, sendo que o primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após o plantio e os demais anualmente por um período mínimo de cinco anos.

Comunicar ao órgão ambiental qualquer alteração na execução do PTRF, durante a vigência da autorização.

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

Apresentar a matrícula do imóvel atualizada e a devida retificação do CAR, constando a averbação da área de reserva legal, conforme Termos de Averbação nº 98107160, no prazo de 90 dias após a emissão da autorização.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	60 dias após a execução da intervenção
4	Apresentar a matrícula do imóvel atualizada e a devida retificação do CAR	90 dias após a emissão desta autorização
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Dayane Aparecida Pereira de Paula**
MASP: **1217642-6**



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 26/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 26/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98124731** e o código CRC **17123132**.
